

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 06/2018

MODALIDADE: Procedimento Licitatório n° 06/2018 - Contratação

Direta n° 02/2018

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO  
SISTEMA DE TELEFONIA E CABEAMENTO  
ESTRUTURADO DA REDE DE DADOS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE OURO PRETO. PROCESSO  
LICITATÓRIO N° 06/2018. CONTRATAÇÃO  
DIRETA N° 02/2018. CONTRATO N° 06/2018.

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.146.752/0001-93, com sede à Praça Tiradentes, 41, Centro, em Ouro Preto, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu Presidente para o Biênio 2017/2018 - **Wander Lúcio Albuquerque**, inscrito no



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



CPF sob o nº 507.534.160-30 RG MG M 4.177.135, residente e domiciliado na rua da Olaria 145, distrito de Amarantina, Ouro Preto/MG, e de outro lado, **MÁRCIO LEITE DA SILVA**, brasileiro, técnico de telefonia e rede, portador da Carteira de Identidade nº 1.066.446, inscrito no CPF/MF sob nº 327.249.186-49, residente e domiciliado na Rua Francisco Pignataro, 103, casa, Bauxita, Ouro Preto - CEP: 35.400-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tendo como fundamento legal a lei 8.666/93, a lei 10.520/02 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- É objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção corretiva do sistema de telefonia e cabeamento estruturado da rede de dados da Câmara Municipal de Ouro Preto.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - O CONTRATADO deverá cumprir com as exigências cabíveis para boa execução do objeto licitado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Edital e seus Anexos, além das constantes dos artigos 55 inciso XIII, 66, 69, 70 e 71 da Lei n.º 8.666/93, assumindo-as integralmente.

2.2 - A prestação de serviço se dará unicamente mediante Ordem de



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Serviço emanada previamente pela CONTRATANTE.

2.2.1 - A Ordem de Serviço deverá constar o relatório com a situação a ser solucionada e identificada pelo CONTRATANTE, com data e assinatura pelo Chefe Departamento de Tecnologia da Informação.

2.2.2 - A Ordem de Serviço será recebida pelo CONTRATADO, que deverá descrever as atividades executadas, soluções empregadas e total de horas para execução.

2.2.3 - A Ordem de Serviço somente será válida se ao final o CONTRATANTE E CONTRATADO derem anuência final.

2.2.4 - A Ordem de Serviço representa o atendimento pelo prazo de uma hora.

2.2.4.1 - A hora subsequente deverá ser imediatamente continua podendo ser integral ou fracionada.

2.3 - Os serviços a serem executados compreendem manutenções corretivas dos pontos de rede e dados cabeada, telefonia, servidor da CMOP e central PABX, inclusive com troca de todas as partes necessárias para o perfeito funcionamento como cabos, conexões, tomadas ou assemelhados.

2.3.1 - Os serviços a serem executados podem ocorrer por atendimento presencial ou acesso remoto.

2.3.1.1 - Atendimento por acesso remoto constitui ação feita por meio eletrônico/tecnologia que permite que um computador consiga acessar outro sem comparecimento *in locu*, não possui prazo de início e término.

2.4 - Não será considerada nova Ordem de Serviço para efeito de pagamento o retorno para corrigir os atendimentos prestados no prazo de 03 (três) dias úteis.



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

**CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS**



2.4.1 - Deverá a CONTRATANTE manifestar pelos meios que se fizerem necessários no prazo acima estipulado a necessidade de retorno.

2.4.2 - O prazo de 03 (três) dias úteis é o prazo máximo para que a CONTRATANTE proceda com a reclamação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DAS PARTES**

3.1.1 - Constituem obrigações e direitos da Contratante:

3.1.2 - Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quinta.

3.1.3 - Emitir as requisições especificando a demanda de serviço solicitado ao Contratado, devidamente autorizada pelo Departamento competente.

3.1.4 - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

3.1.5 - Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93.

3.1.6 - Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Ouro Preto e declaração de idoneidade.

## **3.2 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES/DIREITOS DA CONTRATADA:**

3.2.1 - A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços em conformidade com requisições devidamente autorizadas pelo Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Ouro Preto.

3.2.2 - Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

**CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS**



3.2.3 - Ser remunerada pelo fornecimento dos serviços requisitados pela Contratante mediante apresentação de OS (Ordem de Serviço) de Nota Fiscal, desde que tenha havido requisição prévia para o fornecimento.

3.2.4 - Atender outras condições, conforme a proposta apresentada.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1- O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze meses) contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, e mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO**

5.1 - O CONTRATADO receberá da CONTRATANTE o valor global estimativo de até **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, pela execução do presente objeto a serem pagos de acordo com a demanda constante na Ordem de Serviço.

1. Visita Técnica, valor R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por visita com duração de uma hora;
2. A hora subsequente da Visita Técnica, Valor R\$ 60,00 (sessenta reais), por hora integral ou proporcional;
3. Atendimento por acesso remoto, Valor R\$ 60,00 (sessenta reais), por atendimento independentemente de duração.

5.2 - Para efeito do recebimento, a contratante pagará ao Contratado os valores referente aos serviços discriminados na

Elcastro



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

**CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS**



Ordem de Serviço, somente após a ratificação dos serviços prestados pelas partes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1- As despesas desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **01.01.01-01.031.0001.2003.33.90.36.00 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS - FICHA 22 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1- Compete à Diretoria-Geral, Departamento de Tecnologia da Informação e ao Setor de Compras e Patrimônio o acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os permissivos legais estabelecidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências previstas em Lei, observado o disposto nos artigos 77, 78, 79 a 80 da Lei de Licitações.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme previstas nos artigos 86/88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, além do



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

**CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS**



encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Ouro Preto.

9.2 - O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a Câmara com o direito de (art. 55, IV, lei 8.666/93) retomar os serviços e aplicar multas na Contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo Único - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ouro Preto pelo prazo de 02 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Ouro Preto na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO**

10.1- A Contratante fará a publicação do extrato deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1- As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de Ouro Preto para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

**CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS**



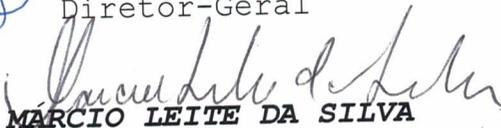
em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Ouro Preto em 01 de junho de 2018.

  
**Wander Lucio Albuquerque**

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

  
**Gilson Graciano Moreira**  
Diretor-Geral

  
**MARCIO LEITE DA SILVA**

Contratado

TESTEMUNHAS:

01)

Nome:

CPF:

  
Nome: Jussara Fagundes  
CPF: 6173 788 76 - 49

02)

Nome:

CPF:

  
Nome: Edna Lopes de Castro  
CPF: 039 682 896 50

